



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI Nº 3.671, DE 15/12/2025

Autoria do Projeto: Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino

Assegura o pagamento de meia-entrada para servidores públicos.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, nos termos do artigo 57, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em eventos temporários que promovam atividades de lazer, esportivas, de entretenimento e difusão cultural.

§ 1º Para usufruir o benefício a que se refere o artigo 1º desta Lei, o servidor público deverá provar a condição referida no *caput*, mediante a apresentação de qualquer documento expedido pelo órgão público que comprove sua condição de servidor.

§ 2º Será concedido os benefícios a que se refere o *caput* aos acompanhantes dos portadores de necessidades especiais, bem como ao guia de turismo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 15 de dezembro de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

